

LEI N° 3.913, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I **Dos objetivos**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado a Secretaria de Governo deste Município, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1.º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2.º São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Iturama.

Art. 2.º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Iturama, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres; fomentando políticas públicas de cooperativismos que visem geração de emprego e renda para as mulheres do município.

VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e t r a b a l h a d o r a ;

IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da m u l h e r ;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIII - Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

XIV - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I

Da composição

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Especializadas;

Art. 4.º O Plenário será composto por 24 (vinte quatro) membros titulares, todos do sexo feminino e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes dos órgãos governamentais e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, entre cidadãs que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher, sendo assim constituído:

Órgãos Governamentais:

I - Cinco representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - Cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Uma representante do Poder Legislativo;

IV – Uma representante da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Órgãos não governamentais:

V - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Uma representante da Associação de Mulheres Rurais;

VII - Uma representante da Área de Segurança Pública;

VIII - Uma representante da Casa da Amizade;

IX - Uma representante do Clube das Acáias;

X – Uma representante do Lions Club;

XI – Uma representante da Associação Comercial;

XII - Uma representante das Associações de Bairros;

XIII - Uma representante da Imprensa Local;

XIV – Uma representante de entidade religiosa – instituição não governamental;

XV – Uma representante da AMI – Associação das Mulheres Ituramenses;

XVI – Uma representante da Associação dos Artesãos.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, os representantes dos órgãos governamentais e os representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais, respeitadas as indicações das sobreditas entidades, que foram precedidas de votações internas.

§ 2.º A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, elegendo Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, com seus respectivos suplentes.

§ 3.º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 4.º As Câmaras Especializadas, assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura Municipal de Iturama, são órgãos encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por quatro membros escolhidos pelo Plenário dentre cidadãos e cidadãs da comunidade municipal com notável interesse na causa, devendo ser observado, em sua composição, a presença de, ao menos 02 (dois) representantes do Plenário.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5.º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos:

I - cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

II - as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

SEÇÃO II

Dos recursos

Art. 7.º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher em Iturama.

Art. 8.º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9.º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Governo, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III Do funcionamento

Art. 11. O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio a ser elaborado pelo plenário, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO III Das disposições finais e transitórias

Art. 13. Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 .Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 08 (oito) de dezembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama